

Liberdade de gênero e direito ao desenvolvimento¹

Letícia Rocha Santos ²

Resumo: Em um cenário político e social de retrocessos em diversos âmbitos, faz-se necessário refletir sobre o conceito e o alcance do direito ao desenvolvimento. Ao mesmo tempo em que a economia parece ser colocada em primeiro plano, os direitos sociais são negligenciados e as liberdades dos indivíduos são cerceadas. Um dos aspectos dessa liberdade é a liberdade de gênero, que será tratada a partir da perspectiva de teorias feministas e dos estudos de gênero, que possuem maior profundidade no tema. Para trazer elementos da teoria, será estudado o gênero enquanto categoria de análise, compreendendo de que forma seu conceito vem sendo formulado e reestruturado ao longo do tempo por biólogas, sociólogas e filósofas. A partir disso, será questionada a reação social que ocorre quando o indivíduo foge dos moldes pré-estabelecidos na perspectiva de gênero, as possibilidades que esse sujeito tem e os condicionamentos que sofre ao longo da sua vida. A concepção de gênero como construção social e a sua influência sobre a formação de homens e mulheres será tratada a partir da visão especialmente de Simone de Beauvoir e Judith Butler, trazendo elementos da sociologia e da filosofia. Apesar de esses padrões de comportamento e estereótipos atingirem tanto homens quanto mulheres, ressalta-se que os condicionamentos que as pessoas enfrentam ao se tratar do gênero alcançam profundamente as mulheres por limitarem suas liberdades e tentarem restringir sua condição de agentes. Como foi possível observar, o cerceamento da liberdade atinge diversos âmbitos da vida das mulheres e limita o pleno exercício do direito ao desenvolvimento, que será analisado sob a ótica de Amartya Sen. Ressaltando a importância das liberdades pelos indivíduos para a concretização desse direito, o autor traz a proposta de enxergar o mundo e seu desenvolvimento para além das questões econômicas. Também serão trazidos elementos da condição das mulheres no mundo, a fim de perceber como essas teorias se articulam na prática, em uma perspectiva histórica. Ao tratar sobre a lógica do direito ao desenvolvimento, percebe-se essa ligação entre o individual e o coletivo. Em como essas dimensões estão ligadas, na medida que o indivíduo é ensinado e condicionado a partir das experiências coletivas, mas também influencia na construção e reconstrução desse ideal coletivo, em uma perspectiva dialética. Quando se coloca em questão a situação das mulheres, especialmente em relação à concretização do direito ao desenvolvimento em sua perspectiva, faz-se necessário o estudo das intersecções entre o público e o privado, pois as dificuldades sofridas pelas mulheres em âmbito doméstico só são consideradas quando levadas ao espaço público. As reflexões de Amartya Sen permitem pensar sobre o papel do desenvolvimento na sociedade atual, observando a concretização das liberdades como sendo essencial a uma sociedade mais justa.

Palavras-chaves: gênero; desenvolvimento; liberdade.

¹ Artigo apresentado à disciplina isolada “Direito ao Desenvolvimento, Humanismo e Fraternidade”, do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Sergipe.

² Universidade Tiradentes; Mestranda em Direitos Humanos – UNIT; Bolsista CAPES/FAPITEC; leticia.rocha.aju@gmail.com

Introdução

Ao realizar qualquer pesquisa, ainda que bibliográfica, é necessário observar e compreender o contexto social e político de onde se fala. No caso do Brasil, entender em que medida a situação do país influencia no tema sob análise é crucial para fazer uma crítica fundamentada e evitar discussões vazias.

Especialmente falando sob a perspectiva das ditas minorias, o que se evidencia é um quadro político de retrocessos nos direitos sociais, a crise de uma democracia que sequer foi consolidada e uma perseguição (com fundamentos questionáveis) à chamada “ideologia de gênero”.

Para trazer elementos da teoria, será estudado o gênero enquanto categoria de análise, compreendendo de que forma seu conceito vem sendo formulado e reestruturado ao longo do tempo por biólogas, sociólogas e filósofas. A partir disso, será questionada a reação social que ocorre quando o indivíduo foge dos moldes pré-estabelecidos na perspectiva de gênero, as possibilidades que esse sujeito tem e os condicionamentos que sofre ao longo da sua vida.

Esses elementos serão relacionados ao direito ao desenvolvimento na medida que o cerceamento das liberdades é central na ideia desenvolvida por Amartya Sen. Dessa forma, será estudada a perspectiva do autor e as mudanças na condição das mulheres, individual e coletivamente, entendendo que o pessoal é político.

Desenvolvimento

Gênero Enquanto Categoria de Análise

O termo “gênero”, assim como outros termos que consubstanciam realidades complexas, é de difícil definição. A depender da área de conhecimento que o utiliza, pode ser um conceito mais ou menos estável.

As questões de gênero são tratadas nas análises de Beauvoir (2016) que, mesmo não conceituando diretamente gênero, falam sobre a construção do “ser mulher” como sendo definida a partir do “outro”: dessa forma, uma pessoa seria do gênero feminino por não se identificar com o gênero masculino, em uma evidente relação de alteridade. Assim, nota-se o início de uma concepção do conceito de gênero como construção social, características que são atribuídas a partir do sexo biológico da pessoa.

A partir do livro *O segundo sexo*, inúmeras autoras discorreram acerca da condição das mulheres, como Gayle Rubin, discorrendo sobre conceitos como patriarcado, identidade e assimetria de gênero; esse movimento de criação de um sujeito político (mulher) também gerou contestações daquelas que não se enquadravam nessa “identidade feminina universal” – que usualmente abarcava apenas as mulheres brancas de classe média (PISCITELLI, 2009).

Por fim, as novas leituras sobre gênero, como a de Judith Butler (2017a), trazida no livro “Problemas de gênero”, é mais radical, especialmente considerando autoras anteriores. Conforme esclarece a autora, cientistas sociais entendem o gênero como fator ou dimensão de análise; também é aplicado a pessoas reais como uma marca de diferença biológica, linguística e cultural. Considera tanto o gênero quanto o sexo construções sociais. Mais do que isto, fala sobre como o gênero está ligado à performatividade, ou seja, ao que se expressa ao mundo exterior como característica de si. Assim, sentir-se mulher ou homem tem um caráter completamente subjetivo, que não depende do fator biológico nem se define a partir dessa performance de gênero.

Abarcando um pouco das duas visões, Saffioti acredita que a

perspectiva feminista toma o gênero como categoria histórica, portanto substantiva, e também como categoria analítica, por conseguinte, adjetiva. Não existe um modelo de análise feminista. Rigorosamente, o único consenso existente sobre o conceito de gênero reside no fato de que se trata de uma modelagem social, estatisticamente, mas não necessariamente, referida ao sexo. Vale dizer que o gênero pode ser construído independentemente do sexo. [...] Não há, portanto, um modelo feminista; há uma perspectiva feminista que se traduz por diversos modelos. (SAFFIOTI, 2001, p. 129)

Apesar de, na teoria, haver grande flexibilidade sobre essas questões, na vida prática há uma grande dificuldade em compreender as diversas formas como as pessoas podem ser e se expressar. Esta inclusive é a motivação para que as teorias feministas e os estudos de gênero também sejam dotados de caráter militante, para os quais não basta a pesquisa e a constatação da realidade existente, mas deve haver um estímulo à propagação dessas ideias, a fim de gerar mudanças culturais.

Como meio de normatização e controle, existem padrões estabelecidos de formas e comportamentos, determinações sobre o que é “coisa de homem” e “coisa de mulher”, tão naturalizadas que parecem biológicas – o que já foi enunciado pela teoria dos papéis sociais.

Isso se evidencia quando se fala sobre direito à cidade, inclusive sobre como esses corpos, de homens ou mulheres, devem se apresentar e se comportar em sociedade. Há uma expectativa (e mesmo uma cobrança) social para que os homens sejam fortes, racionais e

provedores e para que as mulheres sejam frágeis, sensíveis e alvo de proteção. São narrativas que vêm de longe e acabam condicionando e aprisionando não apenas as mulheres, mas também os homens.

Por este breve panorama, nota-se que esse conceito pouco tem a ver com a temida “ideologia de gênero”. Depois da passagem de Judith Butler pelo Brasil e das agressões sofridas por ela nesse contexto, a autora escreveu que a “teoria da performatividade de gênero busca entender a formação de gênero e subsidiar a ideia de que a expressão de gênero é um direito e uma liberdade fundamental. Não é uma ‘ideologia’.” (BUTLER, 2017b, p. 1).

Em geral, uma ideologia é entendida como um ponto de vista que é tanto ilusório quanto dogmático, algo que “tomou conta” do pensamento das pessoas de uma maneira acrílica. Essa definição se distancia da perspectiva da autora, já que seu ponto de vista

é crítico, pois questiona o tipo de premissa que as pessoas adotam como certas em seu cotidiano, e as premissas que os serviços médicos e sociais adotam em relação ao que deve ser visto como uma família ou considerado uma vida patológica ou anormal. (BUTLER, 2017b, p. 1)

Assim, nota-se que as teorias de gênero retratam a diversidade de indivíduos, comportamentos e subjetividades, que muitas vezes não se adequam aos padrões. Pautam, sobretudo, que essas diferenças não podem ser justificativa para violências e intolerâncias de quaisquer espécies.

A Fuga dos Moldes

Como foi dito, a existência de padrões de gênero não apenas cria padrões de comportamento, mas também lança para o campo da invisibilidade ou marginalização formas diversas de expressão de gênero.

Em relação aos homens, tem-se a ideia, por exemplo, de que não podem exagerar no cuidado da aparência ou na sensibilidade – afinal, delicadeza é uma característica feminina. Então, a partir do momento em que um homem destoa do que é esperado para o seu gênero, está fugindo de um molde que estava pronto antes mesmo do seu nascimento.

Frequentemente o desvio desses padrões é relacionado à sexualidade do indivíduo, corroborando a ultrapassada ideia de que homossexuais buscam se parecer com pessoas do gênero oposto. Como se todos os homens gays fossem “afeminados” e todas as mulheres lésbicas fossem “masculinizadas”. Ou até mesmo quando são alvo de suposições relativas à

sua sexualidade por se encaixarem em determinados estereótipos – e esses fatores acabam por limitar suas opções de desenvolvimento e cercear sua liberdade.

Esses padrões estabelecidos geram condicionamentos e limitam possibilidades. Condicionam as pessoas, que desde crianças escutam coisas como “chorar é coisa de menina” ou “futebol é coisa de menino”, fazendo com que elas saibam desde cedo quais lugares devem ocupar.

Ainda na infância, enquanto muitas meninas brincam com bonecas e utensílios de cozinha, como se devessem aprender apenas sobre maternidade e serviços domésticos, muitos meninos brincam com carrinhos e jogos, que estimulam a independência e o raciocínio lógico. Pode parecer algo simples, mas é notável a influência de tudo isto ao decorrer da vida de homens e mulheres e no aprimoramento de suas habilidades.

Apesar de esses padrões de comportamento e estereótipos atingirem tanto homens quanto mulheres, os condicionamentos que as pessoas enfrentam ao se tratar do gênero alcançam profundamente as mulheres por limitarem suas liberdades e acarretarem diversos tipos de violência – até a morte. Como se verá adiante, o cerceamento da liberdade atinge diversos âmbitos da vida da pessoa e limita o pleno exercício do direito ao desenvolvimento.

A Perspectiva de Amartya Sen

As lutas pela igualdade e liberdade de gênero suscitam discussões sobre os limites do exercício dos direitos fundamentais, especialmente diante do desafio constitucionalmente posto de se promover o bem de todos, sem preconceitos de qualquer espécie.

No livro “Desenvolvimento como liberdade”, Amartya Sen expõe a dicotomia que se observa atualmente no mundo, onde existe a força da globalização e, ao mesmo tempo, privação, destituição, opressão. Problemas novos e antigos, inclusive a “ampla negligência diante dos interesses da condição de agente das mulheres” coexistem e a superação desses problemas é central para o processo de desenvolvimento (SEN, 2010, p. 9).

O autor faz uma análise da relação entre o individual e o coletivo, ao considerar a liberdade individual um comprometimento social. Ou seja, é necessário o reconhecimento da centralidade da liberdade individual e, ao mesmo tempo, da influência social sobre essa individualidade. Dessa forma, o que as pessoas conseguem realizar positiva e individualmente tem influência das oportunidades econômicas, liberdades políticas e boas condições sociais.

O desenvolvimento é definido como a “eliminação das privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição

de agente” (SEN, 2010, p. 10), sendo a liberdade humana o seu objetivo supremo. Essa perspectiva sugere uma análise integrada das perspectivas econômica, social e política, enxergando os indivíduos como agentes ativos de mudança.

Trata-se de uma proposta para enxergar o mundo e seu desenvolvimento para além do mero desenvolvimento econômico. Não por este não ser importante, mas sim porque ele é relativo e é apenas um dos aspectos importantes para o desenvolvimento, que “tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e da liberdade que desfrutamos” (SEN, 2010, p. 28).

Partindo dessa análise, conseqüentemente ao desenvolvimento econômico o indivíduo deve possuir uma autonomia para tomar decisões e exercer direitos, que muitas vezes a ausência de recursos financeiros não permite. No entanto, o desenvolvimento pode ser alcançado através da utilização de instrumentos que refletem a liberdade de escolha a pessoa que tem oportunidades de conduzir a sua vida de acordo seus interesses e necessidades.

Assim, Sen (2010) coloca cinco liberdades instrumentais como elementares para o direito ao desenvolvimento, quais sejam: (i) liberdades políticas; (ii) facilidades econômicas; (iii) oportunidades sociais; (iv) garantia de transparência; e (v) segurança protetora. Cumpre aqui mencionar que, observando de forma pormenorizada cada um desses instrumentos, há uma interligação entre eles, a ponto de verificar a sua indissociabilidade, ou seja, coexistem em um mesmo plano empírico.

Reitera essa colocação que o direito ao desenvolvimento em si não está adstrito a riqueza, ou simplesmente desenvolvimento econômico e que, de forma inversa, não restringe-se o baixo desenvolvimento à predominância da pobreza. Assim, as liberdades instrumentais corroboram que há uma estrutura interligada ao ser humano no âmbito social que o permite dialogar com as diversas vertentes sociais, tendo uma razoável participação em todas elas.

Essa perspectiva traz uma reflexão extremamente diversa do que se costuma compreender como desenvolvimento, no sentido de observar, por exemplo, o que o senso comum entende ser uma nação desenvolvida, que rapidamente é respondida como aquela que possui um elevado desenvolvimento tecnológico, com aspectos mais urbanizados, um forte desenvolvimento industrial, em suma, retrata aspectos de desenvolvimento econômico. Porém, não são analisados pontos essenciais de toda uma estrutura social, que nesses exemplos citados, retratam a concentração de riqueza e uma preocupação majoritária a respeito do desenvolvimento econômico, que frequentemente é resultante de reiteradas privações de liberdade.

Corroborando tal viés o fato de que, como bem se posiciona Amartya Sen (2010), é melhor ser pobre em um país com baixo desenvolvimento econômico do que classe média em um país com maior desenvolvimento econômico. Exatamente pelo fato de que tal modalidade de desenvolvimento não reflete as garantias de exercício pleno de liberdades, pelo contrário, há uma conjuntura social que possui mais índices de privação de liberdade.

Um exemplo disto é a Europa, que possui os maiores índices de desemprego do mundo, o que reflete uma exclusão social. A taxa de mortalidade de mulheres no Sul da Ásia, na Ásia ocidental, na África setentrional e na China, que está ligada aos aspectos de déficit no acesso a saúde e educação, como também aspectos culturais onde a mulher não possui uma posição de igualdade em relação aos homens na sociedade. Dentre vários outros exemplos citados pelo autor, que demonstram com base em dados práticos que o desenvolvimento econômico não está ligado a conquista de liberdades, pelo contrário, pode até restringir o seu exercício.

Nessa perspectiva, observa-se que as liberdades instrumentais possuem papel extremamente essencial se devidamente exercidas, vez que envolvem aspectos elementares da condição do indivíduo de viver em sociedade exercendo direitos, ou seja, além do exercício dos direitos econômicos, a participação política, acesso a direitos sociais básicos, estes, que integram o desenvolvimento não apenas de determinada comunidade, mas de todo um país.

Mudanças na condição das mulheres

Ao falar sobre a condição de agente das mulheres e a mudança social, Amartya Sen cita Mary Wollstonecraft, enquanto autora de um livro que contém reivindicações de direitos, especialmente relacionados ao bem estar da mulher. Muito citada ao se falar sobre a história do feminismo, pois “ao colocar, com clareza exemplar, o problema em termos de direitos, Wollstonecraft promove uma inflexão na direção da construção de uma teoria política feminista.” (BIROLI e MIGUEL, 2014, p. 21).

Amartya Sen, por sua vez, ressalta o fato de que por muito tempo as reivindicações estavam voltadas ao bem-estar de mulher, não à promoção de sua condição de agente. Esclarece que não se pode desconsiderar a urgência de corrigir muitas desigualdades que atrapalham o bem-estar das mulheres, sujeitando-as a um tratamento desigual. Mas que entender o papel da condição de agente é necessário para reconhecer os indivíduos enquanto responsáveis por suas ações e omissões, pois ninguém ocupa unicamente o papel de “oprimido” ou “opressor”, de “enfermo” ou “são”.

Portanto, o autor admite não ser descabido o foco anteriormente dado sobre o bem-estar das mulheres, especialmente considerando que as privações de direitos básicos, como direito à vida, ainda não é garantido. Cita a “mortalidade excessiva” das mulheres na Ásia e na África setentrional como exemplo de como essas necessidades podem ser negligenciadas, inclusive na distribuição de cuidados de saúde e outras necessidades.

Teóricas feministas apontam que a invisibilidade é uma das maiores marcas dessas violências contra as mulheres, através do encobrimento do que ocorre no espaço privado, no âmbito doméstico e pelo atravessamento das questões de gênero (MACHADO, 2002). Para Heleith Saffioti (2015), o silenciamento desprotege a vítima e contribui com a perpetuação das violências, notadamente na esfera privada, com a ideia de que nesta esfera o homem tem direito sobre a mulher e ninguém deve intervir nisso.

Em contrapartida, não se pode esquecer que a limitação do papel da condição de agente ativa das mulheres afeta a vida de todas as pessoas, sendo esta uma pauta urgente e básica. Amartya Sen aponta que deve ser dado enfoque nessa condição pelo seu potencial para remoção de iniquidades que restringem o bem-estar feminino.

Por exemplo, o potencial para auferir rendimentos influencia na condição dessa mulher no seio familiar, sua participação nas decisões da família e aumenta a possibilidade de que sua visão seja mais considerada. Da mesma forma acontece quando a mulher desenvolve papéis econômicos e sociais fora da família, o que amplia tanto a visão da família sobre ela quanto a visão da própria mulher sobre o mundo, inclusive sobre o mundo doméstico. O acesso à educação também viabiliza a participação social e política, na tomada de decisões dentro e fora da família.

Tudo isto contribui positivamente para fortalecer a voz ativa e a condição de agente das mulheres. Então, segundo o autor, essas variáveis acabam dando poder às mulheres, o que pode ter grande influência sobre as forças que governam as divisões dentro da família e na sociedade. Também influencia no que é aceito como “intitulação” das mulheres, o que é ou não “papel de mulher”, até onde elas podem chegar.

Em uma introdução crítica ao direito das mulheres, ressalta-se que é preciso

caminhar em busca de legitimidade do poder exercido pelo Estado, pelas instituições da sociedade e (por que não?) pelas próprias pessoas. Para tanto, é preciso, primeiramente, que as mulheres assumam uma cidadania ativa. Em outras palavras, é necessário que tenham consciência das fontes de opressão, tanto históricas quanto pessoais, para que seja possível conciliar experiências de diversas mulheres para formar a teoria e a estratégia de ação. (COSTA; SENRA; SANTOS, 2011, p.234)

Nas relações interpessoais, Amartya Sen destaca que sempre existem conflitos entre homens e mulheres e que isso tende a se resolver a partir de uma solução cooperada sobre os aspectos conflitantes. Isto é característica geral de muitas relações de grupo, em que todos os lados podem ganhar, conforme o que for acordado (geralmente implicitamente) entre os envolvidos. Entretanto, esses ajustes podem assumir formas alternativas, que podem ser mais favoráveis a um lado do que ao outro.

A partir das observações do autor, percebe-se que, no âmbito doméstico e familiar, isto é influenciado pelo papel socialmente atribuído a mulher. O autor diz que “às vezes a mulher que sofre privação nem sequer é capaz de avaliar claramente o seu grau de privação relativa” (SEN, 2010, p. 250). Isto demonstra o lugar em que a mulher é colocada nas relações familiares – mais do que as concessões e privações inerentes a qualquer relacionamentos, costuma ser cobrado que a mulher tenha uma postura mais compreensiva e pacificadora. Esse “instinto maternal” atribuído à mulher acaba fazendo com que a mesma acabe “naturalmente” assumindo esse papel de cuidadora, não conseguindo enxergar que seu grau de privação geralmente é maior que o do homem.

Isso se reflete no tópico seguinte, em que o autor fala sobre a influência de um poder maior das mulheres para que salvem suas próprias vidas e outras vidas – como a de homens e crianças. Por mais que demonstre a influência da posição das mulheres para o bem estar dessas outras pessoas (inclusive através de dados) não se pode negar que essa perspectiva também acaba atribuindo outra responsabilidade a essas mulheres. Como se não bastasse a condição de “ser humano” das mulheres para que todas as pessoas lutem por seu desenvolvimento e bem estar: é necessário ressaltar o quanto essas mulheres contribuem para a vida de homens e crianças, como uma forma de reforçar algo que deveria ser óbvio: as mulheres devem ter condições de assumir o papel de agentes, a autonomia sobre suas próprias vidas.

Outro ponto levantado pelo autor é de que, mesmo quando trabalham fora de casa, as mulheres frequentemente continuam sendo responsáveis pelo trabalho doméstico. Apesar de ser um trabalho que demanda muitas horas, por não ter remuneração esse trabalho acaba sendo desconsiderado ao computar a contribuição das mulheres para a prosperidade conjunta da família. O trabalho feminino só se torna visível quando é feito fora de casa e gera remuneração.

Então, assim como o desenvolvimento econômico pode contribuir na realização de outras liberdades, a autonomia financeira da mulher parece influenciar na consecução de

outras liberdades, dentro e fora do âmbito doméstico. A liberdade de ter ou de procurar emprego pode ter impacto nas privações que as mulheres enfrentam.

O autor também relata que há evidências consideráveis de que as taxas de fecundidade tendem a diminuir quando as mulheres obtêm mais poder, pontuando que são as mulheres mais jovens que sofrem o maior desgaste com gestações e criações dos filhos. Assim, quando o poder decisório da mulher é aumentado, a tendência é evitar as gestações muito frequências; conclui-se que a geração e criação constante dos filhos acaba dilapidando a vida as mulheres jovens em muitas sociedades do mundo em desenvolvimento.

Não se pretende refutar que geralmente o acesso ao conhecimento e o aumento do poder decisório acarreta na diminuição na taxa de natalidade, nem que as mulheres é que costumam carregar os cargos relativos a gestações. Mas não se pode naturalizar a questão e deixar de questionar os motivos pelos quais esta questão está centrada apenas nas mulheres.

Ora, se existem métodos contraceptivos para homens e mulheres e se a gestação de um filho é resultante da ação de ambos, por que somente a vida das mulheres é crucialmente impactada quando ocorrem frequentes gestações? Naturalizar essas questões significa perpetuar uma lógica patriarcal, que responsabiliza desde cedo as mulheres sobre uma questão que deveria ser pautada pelo casal.

“O pessoal é político”

Ao tratar sobre a lógica do direito ao desenvolvimento, percebe-se essa ligação entre o individual e o coletivo. Em como essas dimensões estão ligadas, na medida que o indivíduo é ensinado e condicionado a partir das experiências coletivas, mas também influencia na construção e reconstrução desse ideal coletivo, em uma perspectiva dialética.

Quando se coloca em questão a situação das mulheres, especialmente em relação à concretização do direito ao desenvolvimento em sua perspectiva, faz-se necessário o estudo das intersecções entre o público e o privado, pois as dificuldades sofridas pelas mulheres em âmbito doméstico só são consideradas quando levadas ao espaço público.

Um exemplo disto é o caso de Maria da Penha, mulher que foi agredida e quase morta pelo seu então companheiro e que só conseguiu ser ouvida depois que tal acontecimento foi à público e, mais do que isso, depois que sua luta passou a ter caráter político, sendo um dos símbolos de força e resistência das mulheres brasileiras na atualidade.

Retomando as reflexões sobre gênero, essas mulheres muitas vezes são agredidas quando fogem o padrão de submissão e subserviência, no âmbito doméstico ou público. A

luta dos movimentos feministas e dos estudos de gênero chamam a atenção “sobre o quanto o que é da ordem privada da família é operado no social: ‘o pessoal, é político’”. (DANTAS-BERGER e GIFFIN, 2005, p. 418).

Durante muito tempo, essas discussões não eram levadas à esfera pública, já que

o status subordinado das mulheres durante muito tempo não foi considerado um problema público, assim como a violência contra a mulher também não era considerada um problema público, mas um problema que deveria ser resolvido na esfera privada e no qual o Estado não deveria intervir. O que atualmente é considerado problema público, provavelmente antes não era e possivelmente depois não será, pois a formação da agenda pública é mutante. (VÁZQUEZ e DELAPLACE, 2011, p. 37)

A mudança de paradigma em relação ao direito positivado foi um avanço enorme, especialmente considerando o tempo que demorou para que a discussão de problemas relativos ao gênero, especialmente ao gênero feminino no âmbito familiar, não fossem restritos ao ambiente doméstico.

Em que pese tenha o movimento feminista reivindicado a inserção dos direitos das mulheres em leis e a criminalização das violências, verifica-se que isto ainda é insuficiente. No dizer de Machado, se

os movimentos feministas, inspirados nos direitos igualitários e genéricos das modernas sociedades individualistas lograram inserir a denúncia da violência contra a mulher como um direito, não conseguiram ainda a adesão da lógica judicial tradicional, que, em nome da família tolera ações violentas contra os direitos individuais das Mulheres. (MACHADO, 2002, p. 17)

Dessa forma, o cerceamento das liberdades no âmbito privado deve ser levado em conta, considerando que não se trata de algo individual ou isolado, mas sim como parte de um sistema que estimula e legitima essas violações.

Considerações finais

Há muito tempo o cerceamento da liberdade de gênero tem prejudicado homens e principalmente mulheres. Embora os homens também sofram com esses padrões, o grau de liberdade de que eles desfrutam é inequivocamente maior, considerando que existem dentro de uma sociedade patriarcal.

O estudo das teorias de gênero permite reflexões acerca do papel socialmente atribuído a homens e mulheres, cerceando a sua liberdade de ser e existir em sociedade – seja por conta do seu gênero, de como performam esse gênero ou por conta de sua sexualidade.

As reflexões sobre Amartya Sen nos permitem pensar sobre o papel do direito ao desenvolvimento na sociedade atual, observando a concretização das liberdades como sendo essencial a uma sociedade mais justa.

Além disto, estuda-se o gênero como um dos âmbitos em que a liberdade pode e deve ser exercida, a fim de que os indivíduos tenham autonomia para serem quem são e que suas expressões de gênero não resultem em violência, já que isto também acaba por cercear a sua liberdade.

Referências

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BIROLI, Flavia; MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e política: uma introdução*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Retrato das desigualdades de gênero e raça*. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/apresentacao.html>>. Acesso em 27 nov 2017.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017a.

_____. *Judith Butler escreve sobre sua teoria de gênero e o ataque sofrido no Brasil*. 2017b. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/11/1936103-judith-butler-escreve-sobre-o-fantasma-do-genero-e-o-ataque-sofrido-no-brasil.shtml>>. Acesso em 20 nov 2017.

COSTA, Renata Cristina; SENRA, Laura C. de Mello; SANTOS, Luna Borges. *Os Direitos Humanos das Mulheres: lutas e protagonismos*. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA Livia Gimenes Dias da (Org.). *O Direito Achado na Rua*, vol. 5. Introdução Crítica ao Direito das Mulheres. Brasília: CEAD, FUB, 2011.

DANTAS-BERGER, Sônia Maria; GIFFIN, Karen. Violence in conjugal relations: concealing and taking sexual violence for granted. *Cadernos de saúde pública*, v. 21, n. 2, 2005.

MACHADO, Lia Zanotta. *Atender vítimas, criminalizar violências*. Dilemas das delegacias da mulher. Brasília, Série Antropologia, v. 319, p. 23, 2002.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. *Diferenças, igualdade*. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, p. 118-146, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth Iara. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos pagu*, n. 16, 2001.

_____. *Gênero, patriarcado, violência*. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SIQUEIRA, Flávia. *Explicar diferenças de desempenho em matemática e por que poucas mulheres partem para as exatas é missão complexa*. 2015. Disponível em:
<<http://www.revistaeducacao.com.br/explicar-diferencas-de-desempenho-em-matematica-e-por-que-poucas-mulheres-partem-para-as-exatas-e-missao-complexa/>>. Acesso em 10 dez 2017.

VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: Um Campo em Construção. *SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v.8, n.14, jun., 2011.

WENETZ, Ileana. Gênero, corpo e sexualidade: negociações nas brincadeiras do pátio escolar. *Caderno Cedes. Campinas*, v. 32, n. 87, 2012.